



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1054/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, QUINTA-FEIRA

06 DE OUTUBRO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo

Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende

Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza

Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe

Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama

Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves

Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva

Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos

1º Secretário – Valdir Fischer

2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos

Vereador – Edson Muniz dos Santos

Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano

Vereador – Ismael do Nascimento

Vereadora – Núbia Vitória Silva Brito e Souza

Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Boletim de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2022

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico Nº. 004/2022, julgado pelo menor preço (por item), destinado ao seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, visando à aquisição de um veículo 0 km, tipo SUV sem acessibilidade destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Negro/ MS, Emenda Parlamentar/Pleito nº 55901500730202101, Recurso Fundo a Fundo/Investimento GND4 do Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Assistência Social, para a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS/CRAS, tendo transcorrido as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; **ADJUDICO** o objeto da licitação à **Empresa:**

GUARÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 28.832.656/0001-90 vencedora do certame do item 01 com o valor de **R\$ 117.000,000 (cento e dezessete mil reais)**. Rio Negro-MS, 04 de Outubro de 2022.

Cássia Guimarães dos Santos/**Pregoeira**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 05 dias do mês de Outubro de 2022, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 12.144.238/0001-70, com sede Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS neste ato representado pelo Secretário Sr. Hélio Ferreira de Rezende, brasileiro, casado, portador RG nº 111341, SSP/MS e CPF nº 85486471-91; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **FARMÁCIA RIO NEGRO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.966.068/0001-09, com estabelecimento na Avenida Brasil, nº 1175, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por **Lincoln Marcos Nonato Garcia de Brito e Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1.084.070, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 712.572.761-15; **JOSE ANSELMO MARIANO DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.233.212/0001-84, com estabelecimento na Avenida Brasil, Nº 1430, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por **José Anselmo Mariano dos Santos**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1345444, emitida pela SSP/MS, e do CPF Nº 013.465.021-29; **JOSÉ BRANDÃO DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº. 02.567.590/0001-64, com estabelecimento na Avenida

Brasil, nº1310,centro, Cidade de Rio Negro/MS, , representada neste ato por **Elenilda Bento da Silva**, brasileira, Casada, portador da carteira de identidade tipo RG nº 610.834, emitida pela SSP/MS, e do CPF Nº 519.128.801-72, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações da Lei Complementar 147/14, e Decreto Municipal nº 028/2013 de 24 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 089/2022e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 014/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços objetivando a aquisição futura de medicamentos, para suprir as necessidades dos pacientes de ordens/pedidos judiciais e laudos sociais da assistência social em casos de vulnerabilidade do município de Rio Negro/MS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento de medicamentos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os medicamentos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues, mediante a requisição/ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, sito à Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os medicamentos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

4.3.1. Os MEDICAMENTOS deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os MEDICAMENTOS sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo da embalagem.
- Os MEDICAMENTOS deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens, sendo: os MEDICAMENTOS com prazo de validade de 01 (um) ano conterão, no mínimo 70% (setenta por cento) do respectivo prazo de validade; e os MEDICAMENTOS com prazo de validade igual ou superior a dois anos, conterão no mínimo 18 (dezoito) meses de validade;
- Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitos MEDICAMENTOS que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

4.4 - Na entrega dos MEDICAMENTOS deverá ser apresentado o Certificado de Registro, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com o informado na proposta de preço.

4.4.1 - Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do produto (protocolo) implicarão na rescisão do contrato e aplicação de penalidade.

4.5. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos MEDICAMENTOS, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

4.6. O licitante vencedor, ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da notificação, os MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.7. O ato de recebimento dos itens licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria da Pasta, os MEDICAMENTOS serão submetidos à verificação por servidor competente, devidamente designado. Cabe aos fornecedores a troca ou reposição, dentro de 02 (dois) dias úteis, dos MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e pesagens estipuladas ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

4.8. A Administração Pública poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.9. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica.

4.10. Todo e qualquer fornecimento dos medicamentos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.11. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.12. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.13. As despesas relativas ao fornecimento dos medicamentos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

4.14. A Fornecedoradora obriga-se a fornecer, dentro da vigência da Ata, os produtos, com solicitações mínimas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por nota de empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos medicamentos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observará obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e TRABALHISTA.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, usuária da Ata de Registro de

Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

1) Fornecer os medicamentos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

2) Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os medicamentos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

3) Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

4) Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

5) Responder pelos danos causados diretamente ao Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

6) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

7) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

8) Aceitar, durante a vigência da Ata, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

9) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

2) Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

3) Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

4) Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

5) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Descrição	Quant.	UND	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1/75	AAS INFANTIL 100 MG	500	UN	HYPERA	R\$ 0,24	R\$ 120,00
2/75	ANLIDIPINO 5MG 1+1	1.200	UN	TEUTO	R\$ 0,70	R\$ 840,00
3/75	AMIODARONA 200MG	800	UN	GEOLAB	R\$ 0,41	R\$ 328,00
4/75	BETAISTINA 24MG	1.200	COMP.	EUROFARM A	R\$ 0,62	R\$ 744,00
5/75	CARVEDILOL 25MG	800	COMP.	PRATI	R\$ 1,43	R\$ 1.144,00
6/75	CIPROFIBRATO 100MG	720	COMP.	CIMED	R\$ 1,43	R\$ 1.029,60
7/75	CLONAZEPAM 2,5MG GOTAS	72	FRASCO	EMS	R\$ 9,25	R\$ 666,00
8/75	COLAGENO HIDROLISADO SACHE	360	UN	BIOLAB	R\$ 2,68	R\$ 964,80
9/75	DOMPERIDONA 10MG	360	COMP.	GERMED	R\$ 0,35	R\$ 126,00
10/75	DULOXETINA 60MG	2.000	COMP.	GERMED	R\$ 4,95	R\$ 9.900,00
11/75	ESCITALOPRAM 20MG	360	COMP.	TEUTO	R\$ 2,33	R\$ 838,80
12/75	FENITOINA 100 MG	1.200	CX	TEUTO	R\$ 0,13	R\$ 156,00
13/75	FENOBARBITAL 100MG	360	COMP.	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,20	R\$ 72,00
14/75	FUROSEMIDA 40MG	360	COMP.	GEOLAB	R\$ 0,38	R\$ 136,80
15/75	LOSARTANA 50MG	1.200	COMP.	TEUTO	R\$ 0,49	R\$ 588,00
16/75	METAPROLOL 50MG	800	COMP.	MEDLEY	R\$ 0,81	R\$ 648,00
17/75	ORLISTATI 120MG	360	COMP.	EMS	R\$ 2,74	R\$ 986,40
18/75	PANTOPRAZOL 40MG	800	COMP.	EUROFARM A	R\$ 2,15	R\$ 1.720,00
19/75	PAROXETINA 20MG	1.500	COMP.	EMS	R\$ 2,13	R\$ 3.195,00
20/75	PRAMIPEXOL 1 MG	800	COMP.	EMS	R\$ 5,19	R\$ 4.152,00
21/75	RISPERIDONA 1MG	800	COMP.	BIOSINTETICA	R\$ 1,08	R\$ 864,00
22/75	ROSUVASTATINA 20MG	1.200	COMP.	GERMED	R\$ 2,84	R\$ 3.408,00
23/75	SERTRALINA 50MG	2.500	COMP.	GERMED	R\$ 1,45	R\$ 3.625,00
24/75	SINVASTATINA 40 MG	360	COMP.	PHARLAB	R\$ 1,13	R\$ 406,80
25/75	UREIA 10%	12	TB	BELLAPHYTUS	R\$ 39,23	R\$ 470,76
26/75	VERAPAMIL 80MG	800	COMP.	EMS	R\$ 0,50	R\$ 400,00
27/75	ZOLPIDEM	360	COMP.	TEUTO	R\$ 1,63	R\$ 586,80
28/75	BACLOFEM 10MG	1.500	UN	TEUTO	R\$ 0,64	R\$ 960,00
29/75	CARVEDILOL 12,5MG	720	COMP.	BIOLAB	R\$ 1,18	R\$ 849,60
30/75	CLOBETAZOL 0,5MG POMADA	12	TB	MEDLEY	R\$ 14,10	R\$ 169,20
31/75	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	4.000	COMP.	EUROFARM A	R\$ 2,34	R\$ 9.360,00
32/75	CILOSTAZOL 50 MG	360	COMP.	EUROFARM A	R\$ 0,66	R\$ 237,60
33/75	DIAZEPAM 5MG	1.200	COMP.	GERMED	R\$ 0,25	R\$ 300,00

34/75	ESCITALOPRAM 10MG	360	COMP.	TEUTO	R\$ 1,82	R\$ 655,20
35/75	FINASTERINA 5 MG	360	COMP.	EUROFARM A	R\$ 2,24	R\$ 806,40
36/75	LEVOZINE 25 MG	360	COMP.	MEDLEY	R\$ 1,63	R\$ 586,80
37/75	METAPROLOL 25MG	1.500	COMP.	MEDLEY	R\$ 0,43	R\$ 645,00
38/75	NORTRIPTILINA 25MG	1.500	COMP.	EUROFARM A	R\$ 0,61	R\$ 915,00
39/75	PANTOPRAZOL 20MG	360	COMP.	BIOSINTETICA	R\$ 1,10	R\$ 396,00
40/75	PENTOXIFILINA 400 MG	1.200	COMP.	EMS	R\$ 1,45	R\$ 1.740,00
41/75	PREGABALINA 75MG	800	COMP.	EUROFARM A	R\$ 2,38	R\$ 1.904,00
42/75	TRAZODONA 50MG	800	COMP.	TORRENT PHARMA	R\$ 0,62	R\$ 496,00
43/75	VALSARTANA 160MG	800	COMP.	EUROFARM A	R\$ 1,36	R\$ 1.088,00
44/75	ALOPURINOL 100MG	360	UN	SANDOZ	R\$ 0,17	R\$ 61,20
45/75	ATENOLOL 50MG	500	COMP.	SANDOZ	R\$ 0,40	R\$ 200,00
46/75	CARBAMAZEPINA 200 MG.	3.000	COMP.	TEUTO	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
47/75	CARVEDILOL 6,25MG	1.200	COMP.	BIOLAB	R\$ 1,00	R\$ 1.200,00
48/75	CILOSTAZOL 100MG	800	COMP.	EUROFARM A	R\$ 1,05	R\$ 840,00
49/75	CITALOPRAN 20MG	360	COMP.	TORRENT	R\$ 1,10	R\$ 396,00
50/75	CLOPIDOGREL 75MG	360	COMP.	TEUTO	R\$ 1,04	R\$ 374,40
51/75	DULOXETINA 30MG	800	COMP.	ACHE	R\$ 2,48	R\$ 1.984,00
52/75	ENALAPRIL 5MG	1.500	COMP.	TEUTO	R\$ 0,50	R\$ 750,00
53/75	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	500	COMP.	TEUTO	R\$ 0,13	R\$ 65,00
54/75	MEMANTINA 10MG	800	COMP.	EUROFARM A	R\$ 1,68	R\$ 1.344,00
55/75	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG	360	COMP.	EUROFARM A	R\$ 1,70	R\$ 612,00
56/75	OXCARBAMAZEOINA 300MG	800	COMP.	RANBAXY	R\$ 1,20	R\$ 960,00
57/75	PREGABALINA 150MG	360	COMP.	EUROFARM A	R\$ 3,58	R\$ 1.288,80
58/75	RISPERIDONA 2MG	2.600	COMP.	TEUTO	R\$ 2,13	R\$ 5.538,00
59/75	SERTRALINA 100MG	800	COMP.	EUROFARM A	R\$ 3,16	R\$ 2.528,00
60/75	TOPIRAMATO 100MG	5.100	COMP.	EUROFARM A	R\$ 3,80	R\$ 19.380,00
61/75	CICLOBENZAPRINA 15MG, TIZANIDINA 4MG, MELOXICAM 15MG	800	UN	MANIPULADO	R\$ 2,20	R\$ 1.760,00
62/75	DUTASTERIDA 0,5MG, TANSULOSINA 0,8MG	800	COMP.	MANIPULADO	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
63/75	ESOMEPRAZOL 20MG	800	UN	EMS	R\$ 2,12	R\$ 1.696,00
64/75	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG	800	UN	EMS	R\$ 1,92	R\$ 1.536,00
65/75	CICLOBENZAPRINA 10MG, VITAMINA B12 5000MCG, MELOXICAM 15MG, FAMOTIDINA 20MG	500	UN	MANIPULDO	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
66/75	UCII 40MG	800	UN	EUROFARM A	R\$ 5,40	R\$ 4.320,00
67/75	DIACEREINA 50MG, VITAMINA D 1000UI, LISINA 100MG, PREDNISONA 2MG, VITAMINA B12, CICLOBENZAPRINA 3MG	720	UN	MANIPULADO	R\$ 4,85	R\$ 3.492,00
68/75	FAMOTIDINA 40MG, MELOXICAM 15MG, CICLOBENZAPRINA 5MG, VITAMINA B12 5000MCG	800	UN	MANIPULADO	R\$ 4,28	R\$ 3.424,00

69/7 5	GLICOSAMINA 1,5G	360	UN	MANIPULAD O	R \$ 2,72	R \$ 979,20
70/7 5	OLANZAPINA LOMG	1.080	COMP.	EMS	R \$ 7,28	R 7.862,4 \$ 0
71/7 5	QUETIAPINA 100MG	720	COMP.	EMS	R \$ 6,05	R 4.356,0 \$ 0
72/7 5	PLENANCE EZE 10MG	360	COMP.	LIBBS	R \$ 2,68	R 964,80 \$
73/7 5	COMPODART	360	COMP.	GLAXO	R \$ 3,90	R 1.404,0 \$ 0
74/7 5	REUQUINOL 400MG	360	COMP.	ASPEN	R \$ 2,85	R 1.026,0 \$ 0
75/7 5	CARDIZEM SR 90MG	360	COMP.	BOEHVINGE R	R \$ 1,55	R 558,00 \$
VALOR TOTAL: R\$ 136.475,36 (Cento e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)						

JOSÉ ANSELMO MARIANO DOS SANTOS ME, inscrito no CNPJ Nº 18.233.212/0001-84, vencedora do certame dos itens: 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 64, 68, 69, 70, 71, 72, totalizando o valor de **R\$ 45.730,60 (Quarenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e sessenta centavos)**;

JOSÉ BRANDÃO DA SILVA ME, inscrito no CNPJ Nº 02.567.590/0001-64, vencedora do certame dos itens: 01, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 21, 23, 28, 29, 30, 31, 32, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 61, 65, 67, 73, 74 e 75, totalizando o valor de **R\$ 46.505,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos e cinco reais)**;

FARMACIA RIO NEGRO LTDA ME, inscrito no CNPJ Nº 12.966.068/0001-09, vencedora do certame dos itens: 02, 03, 09, 11, 12, 15, 22, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 39, 42, 43, 45, 50, 52, 53, 58, 59, 60, e 66, totalizando o valor de **R\$ 44.239,76 (Quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)**;

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA– DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Município de Rio Negro

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde

Hélio Ferreira de Rezende
Secretário Municipal de Saúde

DETENTORA DA ATA

JOSÉ ANSELMO MARIANO DOS SANTOS – ME
Rep. José Anselmo Mariano dos Santos

DETENTORA DA ATA

JOSÉ BRANDÃO DA SILVA – ME
Rep. Elenilda Bento da Silva

DETENTORA DA ATA

FARMACIA RIO NEGRO LTDA - ME
Rep. Lincoln Marcos Nonato Garcia de Brito e Silva



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul